



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037/2024

Sabáudia-PR., 19 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências.”

O presente Projeto de Lei justifica-se face a grande demanda deste Município, que não fora suprida com a Lei Municipal nº 821/2024 com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, necessitando uma prorrogação, com período de 120 (cento e vinte) dias, para finalização dos trâmites de regularização, em esclarecimento o presente prazo será improrrogável.

A mencionada demanda fora apresentada para o conselho municipal da Cidade, o qual se posicionou favoravelmente a mesma, conforme ATA anexa.

Assim, diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

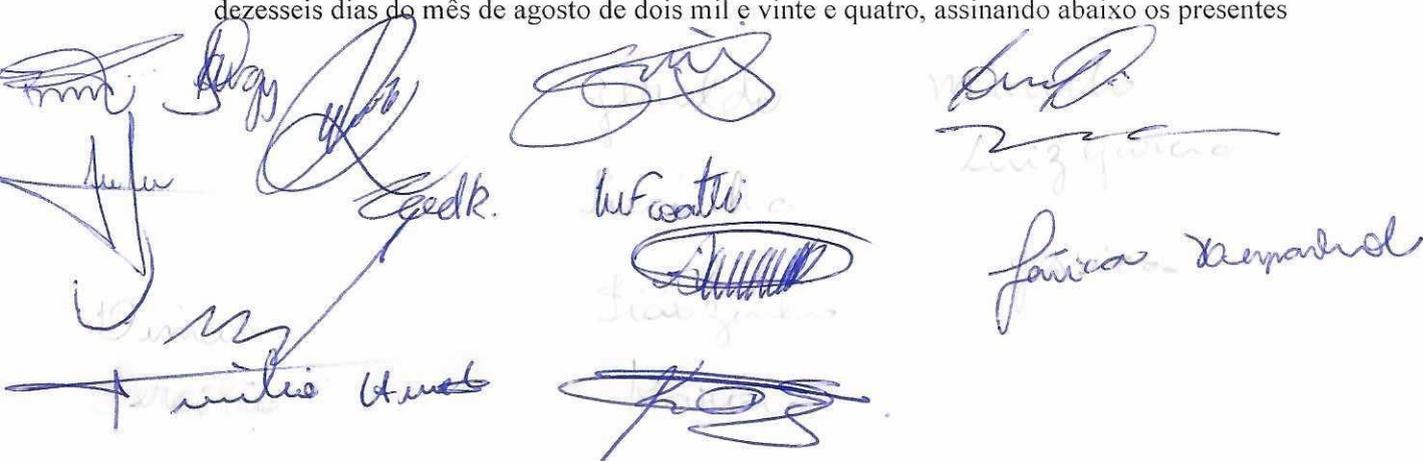
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 120 (cento e vinte) dias não podendo haver prorrogação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

Ata da reunião do Conselho Municipal de Sabáudia, realizada no dia 16 de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizada no auditório do Paço Municipal. Representando o Poder Executivo a senhorita Bianca Stecca e os representantes do Conselho da Cidade, sendo eles, o representante da Assessoria de Planejamento do Município Engenheiro Luiz Garcia Lemos, representante Setor do Comércio e Indústria o senhor Dimas Mendonça, representante da Engenharia Ambiental o senhor Maciel Trintão, representante de bairros o senhor Wagner Coelho, representante dos Órgãos Não Governamentais o senhor Geraldo Marchini sendo o presidente do Conselho, representante do Poder Legislativo a senhora Jéssica Hespanhol, representante dos Conselhos Municipais o senhor Deonísio Bortolo Junior, representante da área da educação a senhora Karina Zanin, representante do Setor da Agricultura o senhor Tercílio Herek, representante da secretaria da Industria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente o senhor Sebastião Dalcin Rosa, representante da secretaria de Governo a senhora Mirian Jaqueline Coelho Valério, representando da Emater o Senhor Luis Marcelo Franzin e o representante do defesa Civil o senhor José Augusto Canonico. Iniciou-se a reunião para tratar sobre três assuntos. O primeiro sobre prorrogação da Lei de Desmembramento, o segundo de perímetro Urbano e o terceiro sobre um recurso de um caminhão auto fossa. Iniciou-se a reunião com a senhora Lucimara Sangy e a senhora Banca Stecca explicando sobre o uso do mesmo, que para utilização desse caminhão terá uma parceria com a Sanepar para o descarte, mas que a Sanepar cobra uma porcentagem menor para órgãos públicos, sendo este num valor de R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) por metros cúbicos. Que para pessoas que são inscritas no Cadastro único terá um requerimento e ela somente pagará uma taxa para o descarte, mas as pessoas que não fazem parte deste Cadastro único no projeto de Lei terão uma taxa para o uso deste serviço, e este custo é realizada através de pesquisa com três empresas e pega se o valor que é cobrado na região, porém a taxa para descarte é menor. Após as explicações houve discussões e dúvidas, e que após a finalização do projeto será encaminhado aos membros deste Conselho para verificação, mas ficando autorizado este projeto para o uso do Caminhão Auto-Fossa. O segundo tópico do aumento da prorrogação do projeto do Desmembramento, que o mesmo se encerra no dia 28 de agosto, o engenheiro Luiz falou-se de dar mais 90 (noventa) dias ficando com as clausulas iguais a Lei anterior. Após algumas discussões e devido a algumas burocracias existentes o Conselho autorizou a prorrogar o prazo da Lei por mais 120 (cento e vinte) dias. O último tópico foi explicado aos membros que se trata da alteração do Perímetro Urbano, que esse temo já havia sido discutido á um tempo atras e estava autorizado essa alteração, mas o mesmo ainda não havia sido mandado para o Poder Legislativo aprovar. Portanto, surgiu-se mais três lotes para tirar da Zona Rural e entrar como Zona Urbana, sendo que estes lotes ficam atras da empresa KNR, e como já terá que ser enviado essa alteração para o Poder Legislativo estão pedindo que altere com mais esses três lotes. A Senhora Jaqueline passou que esses três lotes que serão alterados se trata de uma família que estão querendo fazer o desmembramento para poder fazer a partilha dos bens, e que nesse terreno estão as duas áreas, metade dele entra como área urbana e a outra metade entra como área rural, por isso a necessidade de realizar essa alteração, passando todo o terreno para área urbana. Sendo concordado pelos membros presentes essa alteração. Sem mais questionamentos, encerrou-se a reunião aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, assinando abaixo os presentes



Handwritten signatures in blue ink, including names such as "Lucimara Sangy", "Banca Stecca", "Luiz Garcia Lemos", "Dimas Mendonça", "Maciel Trintão", "Wagner Coelho", "Geraldo Marchini", "Jéssica Hespanhol", "Karina Zanin", "Tercílio Herek", "Sebastião Dalcin Rosa", "Luis Marcelo Franzin", and "José Augusto Canonico".



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 0037//2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1), ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2), ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3), E ZONA COMERCIAL DE SERVIÇOS (ZCS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 037/2024 que “DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DA ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1), ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2) RESIDENCIAL 3 (ZR3), E ZONA COMERCIAL DE SERVIÇOS (ZCS)”.

Na exposição de motivos explica que “a grande demanda deste Município, que não fora suprida com a Lei Municipal nº 821/2024 com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, necessitando uma prorrogação, com período de 120 (cento e vinte) dias, para finalização dos trâmites de regularização, em esclarecimento o presente prazo será improrrogável”.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante do presente projeto a LEI NACIONAL 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei.

Parágrafo único – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislação estaduais e municipais pertinentes.

(...)

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Portanto, de acordo com a referida lei é de autonomia do Município em fazer alterações quanto ao desmembramento do solo local desde que não interfira nas regras da lei nacional.

No entanto, é necessário que se observe as normas dispostas no Plano Diretor Municipal para qualquer alteração que o Poder Executivo tenha interesse, principalmente comunicar ao Conselho da Cidade sobre a pretensão de alteração do Plano Diretor.

Segundo o art. 30, § 1º, inc.II. do Plano Municipal de Sabáudia o Conselho Municipal da Cidade deverá elaborar Parecer conclusivo a respeito das alterações desta Lei e suas Leis específicas e complementares.

É O PARECER;

Diante, do exposto, sem adentrar no mérito do Projeto de Lei que deverá ser deliberado em Plenário, opina-se:

Que o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e esta de acordo com os trâmites Regimentais da Câmara de Sabáudia quanto ao protocolo.

Contudo, o Projeto de Lei 037/2024 está **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua: Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 26 de Agosto de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.08.26 15:03:52 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 037/2024** – Dispõe sobre o desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona residencial 2 (ZR2), Zona residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS), e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 038/2024** - Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público do Município de Sabáudia para instalação de caixa eletrônico e dá outras providências

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

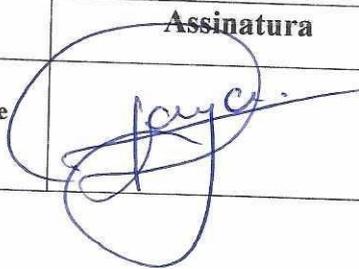
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 20 de agosto de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		20/08/2024



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, ISRAEL APARECIDO JESUS, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 23/08/2023 (sexta-feira) às 16:00 horas na Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 037 e 038/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 22 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

ISRAEL APARECIDO JESUS
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento



CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 26/08/2024 (segunda-feira) às 16:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nº 037 e 038/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 23 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para uma reunião, com o objetivo de analisar o projeto de Lei do Executivo 037/2024 e 038/2024 e referente ao projeto 37/2024 a comissão analisou que é viável o objetivo proposto no mesmo. Em relação ao projeto 38/2024 sobre a questão de caixas eletrônicos no prédio da rodoviária, a comissão analisou que é uma necessidade da população, principalmente dos aposentados que recebem nesse banco, o artigo 5 do projeto esclarece que a instituição financeira arcará com o custo financeiro,

Sem mais para o momento lavrou a presente ata dessa comissão

Comissão de Finanças e orçamento

Presidente: Israel aparecido de Jesus.....

Secretário: Luis Donizeti de Melop

Relatora: Leila Regina Pavezzi



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 037/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial Serviços (ZCS) e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 048/2024

A mensagem referente ao projeto de Lei nº 037/2024 que trata do desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial Serviços (ZCS), justifica-se pela grande demanda pelos munícipes que solicitam o desmembramento de lotes de metros menores, sendo que a demanda não foi suprida pela Lei Municipal nº821/2024, com o mesmo intuito de proporcionar auxílio a população.

O Executivo Municipal apresentou a demanda para o Conselho Municipal da Cidade, no dia 16 de agosto de 2024, conforme Ata apresentada, onde houve aprovação por unanimidade, sendo que as loteadoras não podem fazer parte do processo.

O Projeto visa que o desmembramento da área não pode ser inferior a 125,00m² e frente mínima de 5,00 metros, sendo limitados dois lotes por requerente, pessoas físicas e empresa MEI, com aprovação de parecer técnico da Prefeitura Municipal, com validade da Lei por apenas 120 dias, após promulgação da mesma.

Sabe-se que o Município tem as Leis Municipais nº 749 sobre parcelamento do solo e a Lei 752 sobre zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, mas de acordo com a Lei Nacional 6.766/1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano em seu Parágrafo único, estabelece, “ **Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais.**” Em seu artigo segundo acrescenta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

Art. 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Assim observado, o Executivo Municipal tem autonomia para fazer alterações quanto ao desmembramento do solo local desde que não interfira nas regras da lei nacional e como é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, segundo a Constituição Federal, a Comissão de Justiça e Redação observa sua legalidade e constitucionalidade e está de acordo com o Projeto de Lei nº037/2024, uma vez que o mesmo vem para colaborar com as necessidades de muitos municípios. Portanto encaminha para apreciação em plenário e consequente aprovação.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Favezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 855/2024

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 120 (cento e vinte) dias não podendo haver prorrogação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2485 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 04 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 855/2024

"Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e das outras providências."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Residencial 3 (ZR3) e Zona Comercial e de Serviços (ZCS), sem as exigências previstas nas Leis Municipais nº 749, parcelamento de solo, e 752, zoneamento, ambas de 26 de dezembro de 2022, durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

§1º - A área urbana desmembrada não pode ser inferior a 125,00 m² e frente mínima de 5,00 (cinco) metros.

§2º - É limitado a 2 (dois) lotes por requerente.

§3º - A presente Lei é destinada a requerentes pessoa física e empresas MEI, sendo vedado a loteadoras.

Art. 2º - Os desmembramentos mencionados no artigo 1º desta Lei somente serão aprovados após parecer técnico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com validade de 120 (cento e vinte) dias não podendo haver prorrogação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"